



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA DOS BOLETINS DA EDITORA NDJ, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA EDITORA NDJ LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EDITORA NDJ LTDA** empresa devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.102.785/0001-32, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 344 - 4º e 5º andares, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO LOPES QUADROS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 19.128.487-7 SSP/SP e do CPF n.º 105.365.858-30, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, na forma constante no Processo n.º SC/3178/10, de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e alterações posteriores, **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de assinatura anual dos Boletins: BDA - Boletim de Direito Administrativo, BDM - Boletim de Direito Municipal e BLC - Boletim de Licitações e Contratos, da Editora NDJ Ltda.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA**, além dos Boletins Jurídicos acima citados, fornecerá à **CONTRATANTE**, sem custo adicional, o seguinte:

- a) consultoria gratuita durante a vigência do contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da Carta Proposta n.º 218859.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo **Capital do Surfe**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATADO

O valor inicial do presente contrato é de R\$ 19.170,00 (dezenove mil, cento e setenta reais).

## PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja modificação no Sistema Financeiro Nacional, tais como, emissão de nova moeda, extinção e criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais ora contratado, o preço de R\$ 6.390,00 (Seis Mil, Trezentos e Noventa Reais), referente à assinatura do BDA - Boletim de Direito Administrativo, R\$ 6.390,00 (Seis Mil, Trezentos e Noventa Reais), referente à assinatura do BDM - Boletim de Direito Municipal e R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais) referente à assinatura do BLC - Boletim de Licitações e Contratos.

## PARÁGRAFO ÚNICO- DA REVISÃO DE PREÇO

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor ora contratado em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração da **CONTRATANTE**.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

## CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade e	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva	Valor	Fonte de recurso
01.03.	3.3.90.39.	02.061.0007.2001	453/10	12.780,00	01 - tesouro



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA</b>					
<b>Litoral Norte do Estado de São Paulo</b>				<b>Capital do Surfe</b>	
01	00				
	3.3.90.39.00	04.122.0004.2001	445/10	6.390,00	01 - tesouro
01.04.01					

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais;
- Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos materiais, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos boletins, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Inexigibilidade de licitação para o fornecimento dos boletins que trata o presente contrato foi feita de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, art. 25, inciso I.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI Nº 8.666/93

Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ubatuba, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

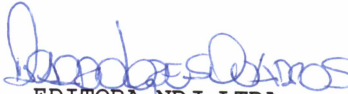
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

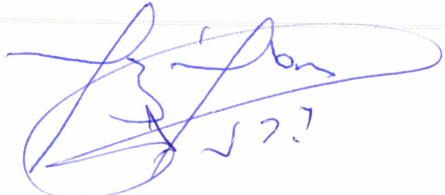
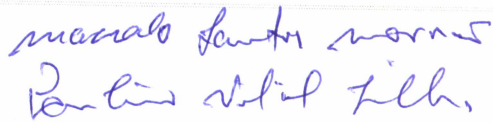
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Ubatuba, 30 JUN. 2010

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

  
EDITORA NDJ LTDA.  
RICARDO LOPES QUADROS

## TESTEMUNHAS:

1 <sup>a</sup>		
2 <sup>a</sup>		